

Ao Juízo da 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.

PROCESSO NÚMERO: 5125138-16.2019.8.13.0024

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, Administrador judicial no processo acima, **Recuperação Judicial** requerida por **GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.**, que tramita perante a secretaria deste juízo, vem, em atendimento a intimação recebida através do sistema PJE, manifestar ciência acerca da decisão constante do id 10610215357, que tendo em tendo em vista a petição do Administrador Judicial (id ID10579751972), determinou a intimação dos credores mencionados, a Recuperanda e os demais interessados, para ciência dos Comentários Técnicos de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ora juntados e para as providências cabíveis, especialmente quanto à necessidade de formulação de pedidos de habilitação de crédito em autos apartados, na forma da lei.

Por outro lado, requer a Administração Judicial a juntada dos **Comentários Técnicos acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, referente aos pagamentos ocorridos de **novembro/2025 e dezembro/2025**, que contemplam os pagamentos das parcelas do plano dos credores que se encontram devidamente habilitados e já indicaram suas respectivas contas bancárias.

Noutro giro, considerando a manifestação da credora **NATALIA CRISTINA DE CARVALHO MOREIRA (10614011040 e 10615538047 - Pág. 1)**, e parecer ministerial de id 10615734912 - Pág. 1, informa a administração judicial que o referido crédito já foi incluído no quadro de credores pelo valor reconhecido no processo 5136408-27.2025.8.13.0024 (cuja sentença foi proferida transitou em julgado em 26/01/2026) e registra que o crédito do referido credor será objeto de considerações nos próximos comentários técnicos a serem apresentados nos autos, após a cientificação da recuperanda quanto aos dados bancários informados.

**Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br**



E desde já, com relação a manifestação dos credores **JONATAS ZEFERINO DE OLIVEIRA (Num. 10617117541 - Pág. 1)** e **MIKARLA SILVA DE CARVALHO (Num. 10619456309 - Pág. 1)** informa a administração judicial que os pagamentos dos referidos credores estão devidamente registrados nos Comentários Técnicos acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial juntados aos autos, inclusive dos ora anexados.

Registre-se por fim que conforme consignado nos Comentários Técnicos do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial já apresentados, a recuperanda informou que os pagamentos de credores já habilitados que não foram realizados decorre a ausência de indicação de apresentação dos dados bancários pelos credores, conforme previsto na cláusula 6.4 do Aditivo do PRJ.

Assim, pugna a administração judicial pelo regular prosseguimento do feito com a intimação os credores, recuperanda e interessados para ciência acerca dos Comentários Técnicos do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ora juntados, com vistas ao encerramento da presente recuperação judicial.

Pugna ainda pela Intimação da recuperanda para ciência sobre os dados bancários informados pela credora **Natalia Cristina de Carvalho Moreira (10614011040 e 10615538047 - Pág. 1)**

Termos em que, pede deferimento.
Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026.

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA
ADVOGADO – OAB/MG: 27.970
ADMINISTRADOR JUDICIAL

H/TEXTOS/RJ/ MANIFESTAÇÃO - AJ – CIENCIA DESPACHO

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br





RECUPERAÇÃO JUDICIAL



28º COMENTÁRIO TÉCNICO PAGAMENTOS PARCIAIS DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO OCORRIDOS EM NOVEMBRO/2025

GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.



Belo Horizonte (MG), 23 de janeiro de 2026.

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

A Administradora Judicial, DMA Advogados Associados, representada por Dr. Alano Otaviano Dantas Meira, com o auxílio da Perita judicial contábil, Dra. Juliana Conrado Paschoal, nomeados para atuar nos autos da Recuperação Judicial da **GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar **28º Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, referente aos pagamentos ocorridos **em Novembro/2025**, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “c”, do artigo 22, da Lei 11.101/05, nos termos da decisão.

Convém informar que a Recuperanda responde pela veracidade e exatidão, das informações financeiras apresentadas neste Comentário Técnico.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

DMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alano Otaviano Dantas Meira
Administrador Judicial
OAB/MG 27.970



Sumário

Plano de Recuperação Judicial	4
Cumprimento PRJ	8
Classe I - Trabalhistas	9
Classe III – Quirografários	11
Classe IV – ME/EPP	14
Conclusão	17



Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial e Aditivo da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, aprovado em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 30/06/2021 e homologado e publicado em Juízo em 04/08/2021, prevê o pagamento aos credores da seguinte forma:

Plano de Recuperação Judicial: ID nº 4360338045:

6.2.1 - Classe I – Credores da classe trabalhista

Antes de adentrar à forma de pagamento da classe supracitada, cumpre esclarecer os seguintes conceitos:

Crédito Trabalhista Controverso: Crédito Trabalhista que não se enquadrar como Crédito Trabalhista Incontroverso;

Crédito Trabalhista Incontroverso: Crédito Trabalhista que, no momento da Homologação Judicial do plano: (i) esteja relacionado na Lista de Credores, e seja líquido, certo e incontroverso, sem qualquer processo judicial pendente não transitado em julgado, não sendo objeto de reclamação trabalhista em face da 'GLOBAL' ou de terceiros, e nem de habilitação, divergência ou impugnação de crédito que discuta seu valor ou sua classificação; ou que (ii) sendo objeto de processo judicial, já tenha seus cálculos homologados de forma definitiva em reclamação trabalhista, devidamente reconhecida pela Recuperanda, ou a que a Recuperanda já tenha sido intimada a respeito do seu trânsito em julgado e que, cumulativamente, ou que a Recuperanda já tenha sido intimada a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a sua inclusão na Lista de Credores.

Ressalte-se que os credores desta Classe I receberão seus créditos dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 §2º da Lei 14.112/2020.

Os Créditos Trabalhistas Controversos, que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada liquidação pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, deverão ser habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de se submeterem a forma de pagamento disposta no parágrafo anterior.



6.2.2 – Classe III – Credores quirografários

Para os credores da Classe III, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 80% (oitenta por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981) acrescida de 2%a.a. (dois por cento) ao ano.

Para os credores da Classe III, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 80% (oitenta por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981) acrescida de 2%a.a. (dois por cento) ao ano.

Para os credores que aceitarem um deságio de 87% (oitenta e sete por cento), a Recuperanda propõe o pagamento do saldo devedor remanescente de 13% (treze por cento) até a data de 30/11/2021, com incidência de juros de 1% a.m. (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor a partir do segundo mês após a aprovação do presente plano de Recuperação, cobrados de forma pró-rata até a data do efetivo pagamento. O valor para liquidação deste débito será oriundo do levantamento de depósitos recursais que a Recuperanda possui, referente aos processos trabalhistas que estão suportados neste PRJ referente a classe I (Credores trabalhistas). Estima-se que, até a data proposta, teremos o deferimento para o

levantamento de tais valores. A obrigação de pagamento prevista nesta cláusula será mantida inobstante a impossibilidade ou atraso no levantamento dos mencionados depósitos recursais.

Os credores da Classe III que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do crédito até a data de 30/11/2021 deverão manifestar sua opção nos autos do Processo de Recuperação Judicial (processo n.º 5125138-16.2019.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG) em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data de Homologação do PRJ. Caso a Recuperanda não consiga honrar o valor devido aos credores que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do valor sujeito a este plano, até a data de 30/11/2021, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, devendo a Recuperanda quitar a integralidade do saldo devedor, acrescido dos juros e multa estabelecidos neste plano, em até 30 dias corridos da notificação de inadimplemento enviada à Recuperanda pelo credor optante, nos termos do item 6.14 deste plano.



levantamento de tais valores. A obrigação de pagamento prevista nesta cláusula será mantida inobstante a impossibilidade ou atraso no levantamento dos mencionados depósitos recursais.

Os credores da Classe III que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do crédito até a data de 30/11/2021 deverão manifestar sua opção nos autos do Processo de Recuperação Judicial (processo n.º 5125138-16.2019.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG) em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data de Homologação do PRJ. Caso a Recuperanda não consiga honrar o valor devido aos credores que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do valor sujeito a este plano, até a data de 30/11/2021, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, devendo a Recuperanda quitar a integralidade do saldo devedor, acrescido dos juros e multa estabelecidos neste plano, em até 30 dias corridos da notificação de inadimplemento enviada à Recuperanda pelo credor optante, nos termos do item 6.14 deste plano.

6.2.3 – Classe IV – Credores ME e EPP

Para os credores da Classe IV, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 87% (oitenta e sete por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981).

6.3 - Credores fomentadores

Para os credores das Classes III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, será concedido tratamento diferenciado na medida dos interesses das partes e conforme previsto na Lei 14.112/2020 (os "Credores Fomentadores").



6.4 - Formas de pagamento

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente à GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, através de carta, suas respectivas contas bancárias, comprovando através de junta de atos constitutivos para a sua representatividade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

A GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, a seu exclusivo critério, poderá efetuar pagamentos por meio de cheques e/ou dinheiro.

6.5 - Da quitação antecipada de valores inferiores a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

O presente plano propõe, com a concordância dos credores, o pagamento de todos os credores com valores a receber inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em até 24 (vinte e quatro meses), contados do término das carências estabelecidas nos itens 6.2, respeitando-se a condição prescrita para cada classe.

Aditivo do PRJ – Ata da AGC ID nº 4360338045:

Capítulo 5 - Alteração da projeção financeira do item 5.1 de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento) de desconto; Alteração da projeção financeira do item 5.2 de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento) de desconto e do capítulo Capítulo 06 - Alteração do prazo de pagamento do item 6.2.1 – Classe I – Credores da classe trabalhista de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro meses); Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.2 - Classe III – Credores quirografários de 70,00% (setenta por cento) para 80,00% (oitenta por cento) de desconto. Inclusão da opção de recebimento até 30/11/2021, com o pagamento em parcela única, os credores que optarem pelo desconto de 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto; Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.3 - Classe IV – Credores ME e EPP de 70,00% (setenta por cento) para 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto; Alteração do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para quitação de valores inferiores em um prazo de 24 meses, conforme item 6.5, ficando o plano aditado e resumo das alterações parte integrante da presente ata da assembleia.



ALTERAÇÕES NO PRJ CONSTANTES NO ADITIVO

Capítulo 5

- ✓ Alteração da projeção financeira do item 5.1 de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento) de desconto;
- ✓ Alteração da projeção financeira do item 5.2 de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento) de desconto.

Capítulo 06

- ✓ Alteração do prazo de pagamento do item 6.2.1 – Classe I – Credores da classe trabalhista de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro meses);
- ✓ Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.2 – Classe III – Credores quirografários de 70,00% (setenta por cento) para 80,00% (oitenta por cento) de desconto
- ✓ Inclusão da opção de recebimento até 30/11/2021, com o pagamento em parcela única, os credores que optarem pelo desconto de 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto
- ✓ Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.3 – Classe IV – Credores ME e EPP de 70,00% (setenta por cento) para 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto
- ✓ Alteração do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para quitação de valores inferiores em um prazo de 24 meses, conforme item 6.5

Cumprimento PRJ

Foi verificado o pagamento parcial do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, para a data-base de **Novembro/2025**, sendo:

- Pagamentos a credores da **Classe I – Trabalhistas**, no **valor total de R\$ 30.537,54**.
- Pagamentos a credores da **Classe III – Quirografários**, no **valor total de R\$ 3.553,66**.
- Pagamentos a credores da **Classe IV – ME/ EPP**, no **valor total de R\$ 709,13**.



Classe I - Trabalhistas

De acordo com o PRJ e Aditivo, o pagamento aos credores trabalhistas controversos e incontroversos, deverá ocorrer em até 24 meses, a contar da data da publicação da homologação do PRJ.

Em novembro/2025, a Perícia verificou os comprovantes bancários de pagamentos apresentados pela Recuperanda, referente aos credores trabalhistas, que totalizam o montante de R\$ 30.537,54. Foram apresentados comprovantes de pagamentos realizados aos credores.

CLASSE I - TRABALHISTA	CNPJ / CPF	QGC AJUSTADO	PAGAMENTO EM 24 PARCELAS	PAGAMENTO PARCELA NOVEMBRO/2	DIFERENÇA
ALEXSANDRA BENEVIDES SOBRAL GUIMARAES	801.452.645-72	R\$ 21.633,34	R\$ 901,39	R\$ 901,39	25/11/2025 Banco do Brasil -R\$ 0,00
Ataise Aparecida Teles Evangelho	013.565.096-81	R\$ 31.329,06	R\$ 1.305,38	R\$ 1.305,38	25/11/2025 Banco do Brasil -R\$ 0,00
CARLOS EDUARDO GABRIEL	058.212.006-36	R\$ 73.938,58	R\$ 3.080,77	R\$ 2.842,90	25/11/2025 Bradesco R\$ 237,87
CATIA REGINA BARRETO GOES	983.335.185-91	R\$ 19.656,92	R\$ 819,04	R\$ 819,04	25/11/2025 Banco do Brasil -R\$ 0,00
Cinara Alvarenga Ribeiro	014.512.416-90	R\$ 24.571,26	R\$ 1.023,80	R\$ 1.023,80	25/11/2025 Banco do Brasil R\$ 0,00
DOUGLAS ALMEIDA CARVALHO	100.808.876-51	R\$ 1.996,41	R\$ 83,18	R\$ 83,18	25/11/2025 Bradesco R\$ 0,00
Esdras Felipe Gomes Duarte	084.179.216-05	R\$ 13.561,85	R\$ 565,08	R\$ 565,08	25/11/2025 Bradesco -R\$ 0,00
ESTHER EDUARDA FARIAS MENDES	023.429.116-RR	R\$ 12.181,63	R\$ 507,57	R\$ 507,57	25/11/2025 Banco do Brasil -R\$ 0,00
FABIO JUNIOR DOS ANJOS	947.294.505-82	R\$ 46.698,31	R\$ 1.945,76	R\$ 1.486,09	25/11/2025 Banco do Brasil R\$ 459,67
FABRICIA PEREIRA DA SILVA	104.296.526-90	R\$ 39.888,59	R\$ 1.662,02	R\$ 1.662,02	25/01/2025 Banco do Brasil R\$ 0,00
JONATAS ZEGERINO DE OLIVEIRA	007.012.046-30	R\$ 25.710,01	R\$ 1.071,25	R\$ 1.071,25	25/11/2025 Bradesco R\$ 0,00
KATIA SIMONE SANTOS DA SILVA	534.259.605-04	R\$ 18.024,19	R\$ 751,01	R\$ 751,01	25/11/2025 Banco do Brasil -R\$ 0,00
LARISSA ALVES DE SOUZA	101.795.826-23	R\$ 77.558,34	R\$ 3.231,60	R\$ 3.231,60	25/11/2025 Banco do Brasil -R\$ 0,00
LETICIA SANTOS BRANDAO	098.647.226-38	R\$ 7.007,96	R\$ 292,00	R\$ 292,00	25/11/2025 Banco do Brasil -R\$ 0,00
LIBERTAT APARECIDA SANTOS	066.426.736-03	R\$ 611,65	R\$ 25,49	R\$ 25,49	25/11/2025 Bradesco -R\$ 0,00
MIKARLA SILVA DE CARVALHO	074.074.274-45	R\$ 54.566,58	R\$ 2.273,61	R\$ 2.273,61	25/11/2025 Bradesco -R\$ 0,00
ROBERTA SOUZA ROSA	080.170.926-10	R\$ 77.101,02	R\$ 3.212,54	R\$ 3.212,54	25/11/2025 Bradesco R\$ 0,00
RODRIGO FELIX RODRIGUES	118.265.366-98	R\$ 2.198,18	R\$ 91,59	R\$ 91,60	25/11/2025 Banco do Brasil -R\$ 0,01
ROSANA RAMOS DOS SANTOS	098.562.256-39	R\$ 57.058,25	R\$ 2.377,43	R\$ 2.377,43	25/11/2025 Banco do Brasil -R\$ 0,00
THALES SILVA PEREIRA	110.339.106-27	R\$ 44.837,50	R\$ 1.868,23	R\$ 1.868,23	25/11/2025 Bradesco -R\$ 0,00
ALESSANDRA CAMARGO GOMES ERHARDT	285.550.838-00	R\$ 15.517,71	R\$ 646,57	R\$ 646,57	25/11/2025 Bradesco R\$ 0,00
BIANCA DUNIA DE OLIVEIRA	091.512.456-47	R\$ 4.572,35	R\$ 190,51	R\$ 190,51	25/11/2025 Bradesco R\$ 0,00
LORRAINE CRISTINA NAVES REZENDE	122.017.496-39	R\$ 35.265,98	R\$ 1.469,42	R\$ 1.469,42	25/11/2025 Banco do Brasil -R\$ 0,00
MIRIANI CRISTINA ALVES REZENDE	116.201.746-50	R\$ 5.599,04	R\$ 233,29	R\$ 233,29	25/11/2025 Bradesco R\$ 0,00
AMANDA FALEIROS MUNDIM	118.439.386-93	R\$ 3.343,39	R\$ 139,31	R\$ 174,09	25/11/2025 Bradesco -R\$ 34,78
CLISLAYNE IRIS FERREIRA PASSOS	143.661.866-59	R\$ 5.137,92	R\$ 214,08	R\$ 214,08	25/11/2025 Bradesco R\$ -
FERNANDA MARIA FERREIRA BORGES	097.903.546-57	R\$ 5.014,82	R\$ 208,95	R\$ 208,95	25/11/2025 Banco do Brasil R\$ 0,00
JÉSSICA CRISTINA ALVES DUTRA	130.152.946-01	R\$ 7.589,15	R\$ 316,21	R\$ 316,21	25/11/2025 Bradesco R\$ 0,00
FILIPE DE SOUZA CARDOSO		R\$ 1.417,49	R\$ 59,06	R\$ 59,06	25/11/2025 Banco do Brasil R\$ 0,00
VIVIAN BEATRIZ LIMA MONTALVAO (honorários)		R\$ 1.255,70	R\$ 52,32	R\$ 52,32	25/11/2025 Banco do Brasil R\$ 0,00
ISABELA CRISTINA COSTA	125.985.986-01	R\$ 3.207,79	R\$ 133,66	R\$ 133,66	25/11/2025 Banco do Brasil -R\$ 0,00
JULIANA VENÂNCIO PEREIRA DE SOUZA		R\$ 9.226,87	R\$ 384,45	R\$ 384,58	25/11/2025 Banco do Brasil -R\$ 0,13
LEILA APARECIDA FREITAS	078.684.286-51	R\$ 1.526,23	R\$ 63,59	R\$ 63,59	25/11/2025 Bradesco R\$ 0,00
TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA		R\$ 748.804,07	R\$ 31.200,17	R\$ 30.537,54	R\$ 662,63

Foi identificada divergência entre o valor da parcela apurada pela Perícia e o valor efetivamente pago pela Recuperanda para os credores: CARLOS EDUARDO GABRIEL, FÁBIO JUNIOR DOS ANJOS, JULIANA VENÂNCIO PEREIRA DE SOUZA, RODRIGO FELIX RODRIGUES e AMANDA FALEIROS MUNDIM. Se faz necessário que a Recuperanda justifique os motivos das diferenças identificadas dos valores pagos aos credores e proceda o acerto no pagamento das parcelas posteriores.



CLASSE I - TRABALHISTA	CNPJ / CPF	QGC AJUSTADO	PAGAMENTO EM 24 PARCELAS	PAGAMENTO PARCELA NOVEMBRO/21	DIFERENÇA
CARLOS EDUARDO GABRIEL	058.212.006-36	R\$ 73.938,58	R\$ 3.080,77	R\$ 2.842,90	R\$ 237,87
FABIO JUNIOR DOS ANJOS	947.294.505-82	R\$ 46.698,31	R\$ 1.945,76	R\$ 1.486,09	R\$ 459,67
RODRIGO FELIX RODRIGUES	118.265.366-98	R\$ 2.198,18	R\$ 91,59	R\$ 91,60	-R\$ 0,01
AMANDA FALEIROS MUNDIM	118.439.386-93	R\$ 3.343,39	R\$ 139,31	R\$ 174,09	-R\$ 34,78
JULIANA VENÂNCIO PEREIRA DE SOUZA		R\$ 9.226,87	R\$ 384,45	R\$ 384,58	-R\$ 0,13
TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA		R\$ 135.405,33	R\$ 5.641,89	R\$ 4.979,26	R\$ 662,63

AMANDA FALEIROS MUNDIM - Credora habilitada na recuperação judicial pelo valor determinado na sentença de habilitação de crédito - R\$ 3.343,39. Assim, conforme sinalizado no último Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano, faz-se necessário providências da GLOBAL no sentido de justificativa da diferença e/ou retificação do valor da credora nos seus controles e acerto das diferenças.

CARLOS EDUARDO GABRIEL: Credor habilitado na recuperação judicial pelo valor determinado na sentença de habilitação de crédito - R\$ 73.939,49, sendo R\$ 68.229,58 correspondente ao crédito líquido de titularidade da reclamante/autora e R\$5.709,91 de FGTS a ser depositado em conta vinculada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Assim, conforme sinalizado no último Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano, faz-se necessário que a Recuperanda GLOBAL adote as devidas providências para justificar as diferenças apuradas e, se for o caso, proceder à retificação dos valores da credora em seus controles internos, com o consequente acerto das divergências identificadas.

FABIO JUNIOR DOS ANJOS - O referido credor encontra-se inscrito no Quadro Geral de Credores, na Classe Trabalhista, como titular de crédito no valor de R\$ 46.698,31. A habilitação de crédito foi considerada extinta, uma vez que o crédito do autor já se encontra incluído na lista de credores. Assim, conforme sinalizado no último Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano, faz-se necessário que a Recuperanda GLOBAL adote as devidas providências para justificar as diferenças apuradas e, se for o caso, proceder à retificação dos valores da credora em seus controles internos, com o consequente acerto das divergências identificadas.

JULIANA VENÂNCIO PEREIRA DE SOUZA - Credora habilitada na recuperação judicial pelo valor determinado na sentença de habilitação de crédito - R\$ 9.226,87. Assim, conforme sinalizado neste Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano, faz-se necessário providências da GLOBAL no sentido de justificativa da diferença e/ou retificação do valor da credora nos seus controles e acerto das diferenças.



Foi identificado que diferenças inferiores a R\$ 0,05 foram tratadas como imateriais, por se tratarem de diferenças decorrentes de arredondamentos.

Os demais credores trabalhistas, não tiveram o crédito baixado na RJ pelos motivos, seja por pendências processuais na Vara Trabalhista; ou por habilitações/impugnações de crédito ainda não sentenciadas na RJ; ou porque não promoveram as habilitações das certidões de crédito na RJ; ou porque não apresentaram os dados bancários para recebimento do crédito. Esses credores estão informados de forma detalhada no 1º Comentário Técnico de cumprimento do PRJ.

Desta forma, em novembro/2025 ocorreram liquidações/baixas de créditos trabalhistas, no montante de R\$ 30.537,54.

Classe III – Quirografários

De acordo com o PRJ e Aditivo, o pagamento aos credores quirografários deverá ocorrer com base em duas opções de recebimento a ser realizada pelos credores, sendo uma com o deságio de 87%, cuja opção deverá ser formalizada nos autos, e outra com o deságio de 80% para os demais credores.

Para os credores que optaram pelo deságio de 87%, não há pendências de liquidação, conforme informado no 1º ao 7º Comentário Técnico de cumprimento do PRJ.

Para os credores que optaram pelo deságio de 80%, a Perícia verificou que os pagamentos da 28ª parcela do PRJ deveriam ocorrer em 04/05/2025. Contudo, a Recuperanda procedeu ao pagamento em atraso, aplicando a atualização da TR e juros de 2% ao ano, conforme previsto no PRJ. **Foram pagos em 25/11/2025, o montante de R\$ 3.553,66, conforme comprovantes bancários apresentados pela Recuperanda.**



CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CNPJ / CPF	QGC AJUSTADO	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	Nº PARCELAS	FIM DA CARENÇA - 18 MESES	VALOR DA PARCELA DO PRINCIPAL	PARCELA PERÍCIA NA DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO - 28ª PARCELA	DIFERENÇA PAGAMENTO X PERÍCIA
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 1.278.204,05	0,80	R\$ 255.640,81	180	2/4/2023	R\$ 1.420,23	R\$ 1.454,08	R\$ 1.451,58 10/24/2025 Banco do Brasil	-R\$ 2,50
BA SOLUÇÕES EM COBRANÇAS E TELEATENDIMENTO	24.351.605/0001-95	R\$ 14.000,00	0,80	R\$ 2.800,00	180	2/4/2023	R\$ 15,56	R\$ 15,93	R\$ 15,95 11/25/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,02
AGIL COMERCIAL DO BRASIL INF. E COM. LTDA	10.480.844/0001-30	R\$ 64.303,63	0,80	R\$ 12.860,73	180	2/4/2023	R\$ 71,45	R\$ 73,16	R\$ 73,27 11/25/2025 Bradesco	R\$ 0,11
ALGAR MULTIMÍDIA S/A	04.622.116/0001-13	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	180	2/4/2023	R\$ 96,64	R\$ 99,11	R\$ 99,11 11/25/2025 Compensação	-R\$ 0,00
ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA	15.312.870/0001-73	R\$ 18.074,75	0,80	R\$ 3.614,95	180	2/4/2023	R\$ 20,08	R\$ 20,56	R\$ 20,60 11/25/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,04
CIA. TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL (ALGAR)	71.208.516/0001-74	R\$ 79.809,29	0,80	R\$ 15.961,86	180	2/4/2023	R\$ 88,68	R\$ 90,80	R\$ 90,94 11/25/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,14
DANIEL JABOUR BAPTISTI		R\$ 7.844,86	0,80	R\$ 1.568,97	180	2/4/2023	R\$ 8,72	R\$ 8,92	R\$ 8,94 11/25/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,02
E M AGUIAR GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS	23.044.676/0001-82	R\$ 15.486,74	0,80	R\$ 3.097,35	180	2/4/2023	R\$ 17,21	R\$ 17,62	R\$ 17,65 11/25/2025 Bradesco	R\$ 0,03
EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA	22.261.093/0001-40	R\$ 103.520,37	0,80	R\$ 20.704,07	180	2/4/2023	R\$ 115,02	R\$ 117,77	R\$ 117,95 11/25/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,18
BM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA	33.372.251/0028-76	R\$ 1.930,86	0,80	R\$ 386,17	180	2/4/2023	R\$ 2,15	R\$ 2,20	R\$ 2,20 11/25/2025 Bradesco	R\$ 0,00
QLOS Tecnologia e Sistemas Ltda	08.804.043/0001-31	R\$ 442.561,68	0,80	R\$ 88.512,34	180	2/4/2023	R\$ 491,74	R\$ 503,49	R\$ 504,27 11/25/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,78
POTENCIAL SEGURADORA S.A	11.699.534/0001-74	R\$ 10.220,32	0,80	R\$ 2.044,06	180	2/4/2023	R\$ 11,36	R\$ 11,63	R\$ 11,65 11/25/2025 Bradesco	R\$ 0,02
PRESMET MEDICINA E SEGURANÇA DO TRÁFICO	23.843.196/0001-81	R\$ 8.914,94	0,80	R\$ 1.782,99	180	2/4/2023	R\$ 9,91	R\$ 10,14	R\$ 10,16 11/25/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,02
REALBYTE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO	03.808.376/0001-15	R\$ 395,20	0,80	R\$ 79,04	180	2/4/2023	R\$ 0,44			R\$ -
REDE CIDADÃ	05.461.315/0001-50	R\$ 4.906,81	0,80	R\$ 981,36	180	2/4/2023	R\$ 5,45	R\$ 5,58	R\$ 5,59 11/25/2025 Bradesco	R\$ 0,01
RESOLUTTE SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA	09.379.762/0001-15	R\$ 52.215,64	0,80	R\$ 10.443,13	180	2/4/2023	R\$ 58,02	R\$ 59,40		-R\$ 59,40
SONAVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA	11.833.079/0001-58	R\$ 22.918,66	0,80	R\$ 4.583,73	180	2/4/2023	R\$ 25,47	R\$ 26,07	R\$ 26,11 11/25/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,04
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	90.347.840/0074-73	R\$ 3.806,28	0,80	R\$ 761,26	180	2/4/2023	R\$ 4,23	R\$ 4,33	R\$ 4,34 11/25/2025 Bradesco	R\$ 0,01
TRIPLA SERVICES LTDA	24.042.686/0001-41	R\$ 16.602,90	0,80	R\$ 3.320,58	180	2/4/2023	R\$ 18,45	R\$ 18,89	R\$ 18,92 11/25/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,03
UNIMED DIVINOPOLIS COOP. TRABALHO	25.250.820/0001-62	R\$ 128.501,47	0,80	R\$ 25.700,20	180	2/4/2023	R\$ 142,78	R\$ 146,19	R\$ 146,42 11/25/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,23
Yonex Tecnologia da Informação Ltda	14.219.431/0001-58	R\$ 57.092,19	0,80	R\$ 11.418,44	180	2/4/2023	R\$ 63,44	R\$ 64,95	R\$ 65,05 11/25/2025 Bradesco	R\$ 0,10
MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	07.403.266/0001-24	R\$ 715.773,29	0,80	R\$ 143.154,66	180	2/4/2023	R\$ 795,30	R\$ 814,32	R\$ 854,60 11/25/2025 Banco do Brasil	R\$ 40,28
ELLEN APARECIDA DOS REIS SANTOS	053.272.236-12	R\$ 6.865,23	0,80	R\$ 1.373,05	180	11/24/2023	R\$ 7,63	R\$ 7,81	R\$ 8,36 11/25/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,55
TOTAL CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS		R\$ 2.418.361,66		R\$ 483.672,33			R\$ 3.489,48	R\$ 3.572,96	R\$ 3.553,66	-R\$ 19,30

Destaca-se que, para os credores que tiveram os pagamentos efetuados, foi identificada divergência entre os valores apurados pela Perícia no valor de R\$ 3.576,96 e aqueles apresentados pela Recuperanda no valor de R\$ 3.553,66, resultando em pagamento a menor no montante de R\$ 19,30. A Perícia informa que a diferença identificada decorre dos seguintes ajustes:

1. Foi identificada diferença de R\$ 59,40 referente ao credor Resolutte Serviços em Comunicação Ltda., que não recebeu a 1ª parcela, uma vez que, conforme informado pela Recuperanda, a conta bancária indicada encontrava-se bloqueada no momento do depósito.
2. Foi identificada diferença de R\$ 2,50 referente ao credor Banco Bradesco, em razão de pagamento realizado a menor.
3. Foi identificado que diferenças inferiores a R\$ 0,05 foram tratadas como imateriais, por se tratarem de diferenças decorrentes de arredondamentos.
4. Foi identificado diferença de R\$ 40,28 paga a maior ao credor Mundo Telecomunicações e Informática Ltda. A Recuperanda deverá proceder aos devidos ajustes de forma prospectiva, de modo a assegurar a correta correspondência entre os valores pagos e aqueles previstos no Plano de Recuperação Judicial.



5. Constatou-se, ainda, diferença de R\$ 0,55 paga a maior ao credor ELLEN APARECIDA DOS REIS SANTOS . A Recuperanda deverá proceder aos devidos ajustes de forma prospectiva, de modo a assegurar a correta correspondência entre os valores pagos e aqueles previstos no Plano de Recuperação Judicial.
6. Constatou-se, ainda, diferença de R\$ 0,11 paga a maior ao credor AGIL COMERCIAL DO BRASIL INF. E COM. LTDA . A Recuperanda deverá proceder aos devidos ajustes de forma prospectiva, de modo a assegurar a correta correspondência entre os valores pagos e aqueles previstos no Plano de Recuperação Judicial.
7. Foi identificado, diferença de R\$ 0,14 paga a maior ao credor CIA. TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL (ALGAR) . A Recuperanda deverá proceder aos devidos ajustes de forma prospectiva, de modo a assegurar a correta correspondência entre os valores pagos e aqueles previstos no Plano de Recuperação Judicial.
8. Constatou-se, ainda, diferença de R\$ 0,18 paga a maior ao credor EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA . A Recuperanda deverá proceder aos devidos ajustes de forma prospectiva, de modo a assegurar a correta correspondência entre os valores pagos e aqueles previstos no Plano de Recuperação Judicial.
9. Foi identificado, diferença de R\$ 0,78 paga a maior ao credor OLOS Tecnologia e Sistemas Ltda. A Recuperanda deverá proceder aos devidos ajustes de forma prospectiva, de modo a assegurar a correta correspondência entre os valores pagos e aqueles previstos no Plano de Recuperação Judicial.
10. Constatou-se, ainda, diferença de R\$ 0,23 paga a maior ao credor UNIMED DIVINOPOLIS COOP. TRABALHO MEDICO LTDA . A Recuperanda deverá proceder aos devidos ajustes de forma prospectiva, de modo a assegurar a correta correspondência entre os valores pagos e aqueles previstos no Plano de Recuperação Judicial.
11. Foi identificado, diferença de R\$ 0,10 paga a maior ao credor Vonex Tecnologia da Informação Ltda. A Recuperanda deverá proceder aos devidos ajustes de forma



prospectiva, de modo a assegurar a correta correspondência entre os valores pagos e aqueles previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Faz-se necessário que a Recuperanda proceda a regularização dos valores devidos aos credores supracitados.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CNPJ / CPF	QGC AJUSTADO	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	Nº PARCELAS - MESES	FIM DA CARÊNCIA - 18 MESES	VALOR DA PARCELA DO PRINCIPAL	PARCELA PERÍCIA NA DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO - 28ª PARCELA			DIFERENÇA PAGAMENTO X PERÍCIA
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 1.278.204,05	0,80	R\$ 255.640,81	180	2/4/2023	R\$ 1.420,23	R\$ 1.454,08	R\$ 1.451,58	10/24/2025	Banco do Brasil	R\$ 2,50
SA SOLUÇÕES EM COBRANÇAS E TELEATENDIMENTO	24.351.605/0001-95	R\$ 14.000,00	0,80	R\$ 2.800,00	180	2/4/2023	R\$ 15,56	R\$ 15,93	R\$ 15,95	11/25/2025	Banco do Brasil	R\$ 0,02
AGIL COMERCIAL DO BRASIL INF. E COM. LTDA.	10.480.844/0001-30	R\$ 64.303,63	0,80	R\$ 12.860,73	180	2/4/2023	R\$ 71,45	R\$ 73,16	R\$ 73,27	11/25/2025	Bradesco	R\$ 0,11
ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA	15.312.870/0001-73	R\$ 18.074,75	0,80	R\$ 3.614,95	180	2/4/2023	R\$ 20,08	R\$ 20,56	R\$ 20,60	11/25/2025	Banco do Brasil	R\$ 0,04
CIA. TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL (ALGAR)	71.208.516/0001-74	R\$ 79.809,29	0,80	R\$ 15.961,86	180	2/4/2023	R\$ 88,68	R\$ 90,80	R\$ 90,94	11/25/2025	Banco do Brasil	R\$ 0,14
DANIEL JABOUR BAPTISTI E M AGUIAR GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS	23.044.676/0001-82	R\$ 7.844,86	0,80	R\$ 1.568,97	180	2/4/2023	R\$ 8,72	R\$ 8,92	R\$ 8,94	11/25/2025	Banco do Brasil	R\$ 0,02
EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA	22.261.093/0001-40	R\$ 15.486,74	0,80	R\$ 3.097,35	180	2/4/2023	R\$ 17,21	R\$ 17,62	R\$ 17,65	11/25/2025	Bradesco	R\$ 0,03
OLOS Tecnologia e Sistemas Ltda	22.261.093/0001-40	R\$ 103.520,37	0,80	R\$ 20.704,07	180	2/4/2023	R\$ 115,02	R\$ 117,77	R\$ 117,95	11/25/2025	Banco do Brasil	R\$ 0,18
POTENCIAL SEGURADORA S.A	08.804.043/0001-31	R\$ 442.561,68	0,80	R\$ 88.512,34	180	2/4/2023	R\$ 491,74	R\$ 508,40	R\$ 504,27	11/25/2025	Banco do Brasil	R\$ 0,78
PRESMET MEDICINA E SEGURANÇA DO TRAFEGO	11.699.534/0001-74	R\$ 10.220,32	0,80	R\$ 2.044,06	180	2/4/2023	R\$ 11,36	R\$ 11,63	R\$ 11,65	11/25/2025	Bradesco	R\$ 0,02
REDE CIDADÃ	23.843.196/0001-81	R\$ 8.914,94	0,80	R\$ 1.782,99	180	2/4/2023	R\$ 9,91	R\$ 10,14	R\$ 10,16	11/25/2025	Banco do Brasil	R\$ 0,02
RFSOLUTIF SERVICOS FM COMUNICACAO LTDA	05.461.315/0001-50	R\$ 4.906,81	0,80	R\$ 981,36	180	2/4/2023	R\$ 5,45	R\$ 5,58	R\$ 5,59	11/25/2025	Bradesco	R\$ 0,01
SONAVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA	09.319.162/0001-15	R\$ 52.215,64	0,80	R\$ 10.443,13	180	2/4/2023	R\$ 58,02	R\$ 59,40				R\$ 59,40
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	11.833.079/0001-58	R\$ 22.918,66	0,80	R\$ 4.583,73	180	2/4/2023	R\$ 25,47	R\$ 26,07	R\$ 26,11	11/25/2025	Banco do Brasil	R\$ 0,04
TRIPLA SERVICES LTDA	90.347.840/0074-73	R\$ 3.806,28	0,80	R\$ 761,26	180	2/4/2023	R\$ 4,23	R\$ 4,33	R\$ 4,34	11/25/2025	Bradesco	R\$ 0,01
UNIMED DIVINOPOLIS COOP. TRABALHO M	24.042.686/0001-41	R\$ 16.602,90	0,80	R\$ 3.320,58	180	2/4/2023	R\$ 18,45	R\$ 18,89	R\$ 18,92	11/25/2025	Banco do Brasil	R\$ 0,03
Vonex Tecnologia da Informação Ltda	25.250.820/0001-62	R\$ 128.501,47	0,80	R\$ 25.700,29	180	2/4/2023	R\$ 142,78	R\$ 146,19	R\$ 146,42	11/25/2025	Banco do Brasil	R\$ 0,23
MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMA	14.219.431/0001-58	R\$ 57.092,19	0,80	R\$ 11.418,44	180	2/4/2023	R\$ 63,44	R\$ 64,95	R\$ 65,05	11/25/2025	Bradesco	R\$ 0,10
ELEN APARECIDA DOS REIS SANTOS	07.403.266/0001-24	R\$ 715.775,29	0,80	R\$ 143.154,66	180	2/4/2023	R\$ 795,30	R\$ 814,32	R\$ 854,60	11/25/2025	Banco do Brasil	R\$ 40,28
TOTAL CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS	053.272.236-12	R\$ 6.865,23	0,80	R\$ 1.373,05	180	11/24/2023	R\$ 7,63	R\$ 7,81	R\$ 8,36	11/25/2025	Banco do Brasil	R\$ 0,55
		R\$ 2.418.361,66		R\$ 483.672,33			R\$ 3.485,48	R\$ 3.471,85	R\$ 3.452,35			R\$ 19,90

Conforme informado no 27º Comentário Técnico, foi constatado que a Recuperanda havia efetuado pagamentos a maior ao credor ALGAR MULTIMÍDIA S/A, no período da 1ª à 27ª parcelas, totalizando o montante de R\$ 1.012,48. Diante disso, em novembro/2025, a Recuperanda procedeu ao pagamento mediante a compensação da 28ª parcela, correspondente ao valor de R\$ 99,11, resultando em um saldo líquido a compensar de R\$ 913,37.



CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	QDC AJUSTADO APÓS IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	Nº DA PARCELA	PARCELA PERÍCIA NA DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO REALIZADO			DIFERENÇA PAGAMENTO X PERÍCIA	COMENTÁRIO TÉCNICO
								VALOR	DATA	BANCO		
ALGAR	04.622.116/0001-13	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	1	RS 103,36	RS 322,47	8/4/2023	Depósito em	RS 219,11	1ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	2	RS 99,06	RS 314,74	9/27/2023	Depósito em	RS 215,68	2ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	3	RS 99,08	RS 278,25	10/26/2023	Depósito em	RS 179,17	3ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	4	RS 98,95	RS 277,89	11/23/2023	Depósito em	RS 178,94	4ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	5	RS 98,89	RS 277,67	12/20/2023	Depósito em	RS 178,78	5ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	6	RS 98,74	RS 277,24	1/16/2024	Depósito em	RS 178,50	6ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	7	RS 98,93	RS 277,77	3/27/2024	Depósito em	RS 178,84	8ª Comentário PRJ - 7ª parcela
ALGAR	04.622.116/0001-13	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	8	RS 98,52	RS 276,62	3/22/2024	Depósito em	RS 178,10	8ª Comentário PRJ - 8ª parcela
ALGAR	04.622.116/0001-13	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	9	RS 98,45	RS 276,44	4/23/2024	Depósito em	RS 177,99	9ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	10	RS 98,37	RS 276,20	5/22/2024	Depósito em	RS 177,83	10ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	11	RS 98,33	RS 276,08	6/21/2024	Depósito em	RS 177,75	11ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	12	RS 98,37	RS 276,22	7/23/2024	Depósito em	RS 177,85	12ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	13	RS 98,34	RS 276,13	8/22/2024	Depósito em	RS 177,79	13ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	14	RS 98,34		9/22/2024	Compensação	-RS 98,34	14ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	15	RS 98,39			Compensação	-RS 98,39	15ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	16	RS 98,38			Compensação	-RS 98,38	16ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	17	RS 98,39			Compensação	-RS 98,39	17ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	18	RS 98,39			Compensação	-RS 98,39	18ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	19	RS 98,52			Compensação	-RS 98,52	19ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	20	RS 98,81			Compensação	-RS 98,81	20ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	21	RS 99,14			Compensação	-RS 99,14	21ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	22	RS 99,68			Compensação	-RS 99,68	22ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	23	RS 99,82			Compensação	-RS 99,82	23ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	24	RS 98,90			Compensação	-RS 98,90	24ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	25	RS 98,99			Compensação	-RS 98,99	25ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	26	RS 99,00			Compensação	-RS 99,00	26ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	27	RS 99,11			Compensação	-RS 99,11	27ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	RS244.221,84	RS 86.978,90	0,80	RS 17.395,78	28	RS 99,11			Compensação	-RS 99,11	28ª Comentário PRJ
							RS 2.770,35	RS 3.683,72			RS 913,37	

No que se refere aos pagamentos dos demais credores quirografários, a Recuperanda informou que não foram realizados, uma vez que se aguarda a apresentação dos dados bancários pelos credores, conforme cláusula 6.4 do Aditivo do PRJ.

Nos autos da Recuperação Judicial foi sentenciada a habilitação do crédito subquirográfico a favor de JACQUELINE DO NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS. O PRJ não estabelece formas de pagamentos para esta subclasse. Desta forma, conforme informado pela Recuperanda, o pagamento deverá ocorrer em parcela única tão logo seja apresentado os dados bancários pela credora.

Após análise, a Perícia verificou que houve o pagamento da 28ª parcela do PRJ, referente aos credores quirografários com deságio de 80%, no montante de R\$ 3.553,66 conforme comprovantes bancários apresentados.

Classe IV – ME/EPP

De acordo com o PRJ e Aditivo, o pagamento aos credores da classe ME/EPP deverá ocorrer com o prazo de carência de 18 meses a contar da data da publicação da decisão de



homologação do Plano de Recuperação Judicial que ocorreu em 04/08/2021. Os créditos deverão sofrer deságio de 87% e serem atualizados pela TR e juros de 2% ao ano. A liquidação deverá ocorrer em até 180 meses.

A Perícia verificou que os pagamentos da 28ª parcela do PRJ, aos credores da classe ME/EPP, deveriam ocorrer em 04/05/2025. Contudo, a Recuperanda procedeu ao pagamento em atraso, aplicando a atualização da TR e juros de 2% ao ano, conforme previsto no PRJ. **Foram pagos em 25/11/2025 o total de R\$ 709,13 referente a 28ª parcela, conforme comprovantes bancários apresentados pela Recuperanda.**

CLASSE IV - ME/ EPP	CNPJ	EDITAL ART 7º RETIFICADO	QGC AJUSTADO	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	Nº PARCELAS - MESES	FIM DA CARÊNCIA - 18 MESES	VALOR DA PARCELA DO PRINCÍPIO	PARCELA PERÍCIA NA DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO - 28ª PARCELA	DIFERENÇA PAGAMENTO X PERÍCIA
ARTRADE BRASIL EIRELI EPP	26.777.450/0002	RS 78.836,27	RS 78.836,27	0,87	RS 10.248,72	180	2/4/2023	RS 56,94	RS 58,30	RS 58,30	11/25/2025 Bradesco -RS 0,09
BOLT TELECOM EIRELI - ME	21.091.639/0001	RS 252.134,04	RS 252.134,04	0,87	RS 32.777,43	180	2/4/2023	RS 182,10	RS 186,45	RS 186,45	11/25/2025 Banco do Brasil -RS 0,29
HISECUR SECURITY SOLUTION INF LTDA-ME	03.998.775/0001	RS 389.847,61	RS 389.847,61	0,87	RS 50.680,19	180	2/4/2023	RS 281,56	RS 288,29	RS 288,73	11/25/2025 Banco do Brasil -RS 0,44
MITHINSTAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA	15.045.774/0001	RS 306.786,48	RS 306.786,48	0,87	RS 39.882,24	180	2/4/2023	RS 221,57	RS 226,86	RS 226,86	11/25/2025 Bradesco -RS 0,00
SOERG - SAÚDE OCUPACIONAL E ERGONOMIA	04.536.662/0001	RS 3.754,00	RS 3.754,00	0,87	RS 488,02	180	2/4/2023	RS 2,71	RS 2,78	RS 2,78	11/25/2025 Bradesco -RS 0,00
OFICINA COBIANCHI PINTO LTDA ME	09.186.874/0001	RS -	RS 3.000,00	0,87	RS 390,00	180	2/3/2023	RS 2,17	RS 74,59	RS 79,35	11/25/2025 Banco do Brasil -RS 4,76
OPENSERVICE COM. E SER. DE INFORMÁTICA LTDA - ME	RS -	RS -	RS 100.870,18	0,87	RS 13.113,12	180	2/4/2023	RS 72,85	RS 74,59	RS 79,35	11/25/2025 Banco do Brasil -RS 4,76
SUPERNOVA M TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	17.737.532/0001	RS -	RS 125.763,35	0,87	RS 16.349,24	180	2/4/2023	RS 90,83	RS 93,00	RS 93,14	11/25/2025 Bradesco -RS 0,14
TOTAL CLASSE IV - ME/ EPP		RS 1.808.327,42	RS 1.880.651,76		RS 244.510,99			RS 1.358,39	RS 930,27	RS 709,13	RS 221,14

Foi identificada divergência entre o valor apurado pela Perícia no total de R\$ 930,27 e o pago pela Recuperanda em R\$ 709,13. A diferença líquida de R\$ 221,14, é composta por:

1. R\$ 226,86 referente a 28ª parcela não paga ao credor MITHINSTAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA – ME. tendo em vista que, no momento da tentativa de pagamento, a instituição financeira informou à Recuperanda que a conta bancária do credor encontrava-se encerrada.
2. Constatou-se, ainda, diferença de R\$ 4,76 paga a maior ao credor OPENSERVICE COM. E SER. DE INFORMÁTICA LTDA - ME.
3. Foi identificado diferença de R\$ 0,09 paga a maior ao credor ARTRADE BRASIL EIRELI EPP.
4. Constatou-se, ainda, diferença de R\$ 0,29 paga a maior ao credor BOLT TELECOM EIRELI - ME.
5. Constatou-se, ainda, diferença de R\$ 0,44 paga a maior ao credor HISECUR SECURITY SOLUTION INF LTDA-ME .



6. Foi identificado diferença de R\$ 0,14 paga a maior ao credor SUPERNOVA M TELECOMUNICACOES EIRELI.

A Recuperanda deverá proceder aos devidos ajustes de forma prospectiva, de modo a assegurar a correta correspondência entre os valores pagos e aqueles previstos no Plano de Recuperação Judicial.

No que se refere aos pagamentos dos demais credores da classe ME/EPP, a Recuperanda informou que não foram realizados, uma vez que se aguarda a apresentação dos dados bancários pelos credores, conforme cláusula 6.4 do Aditivo do PRJ.

Após análise, a Perícia verificou que houve o pagamento da 28ª parcela do PRJ, referente aos credores da classe ME/EPP, no montante de R\$ 709,13.



Conclusão

Em cumprimento ao item 6 do Aditivo do PRJ, verificou-se que até a data-base de novembro/2025, foram efetuados pagamentos:

- Pagamentos a credores da **Classe I – Trabalhistas**, no valor total de R\$ 30.537,54
- Pagamentos a credores da **Classe III – Quirografários**, no valor total de R\$ 3.553,66.
- Pagamentos a credores da **Classe IV – ME/ EPP**, no valor total de R\$ 709,13.

Diante de tudo quanto foi aqui exposto, colocamos a vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2026.

DMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Alano Otaviano Dantas Meira
Administrador Judicial
OAB/MG 27.970

JULIANA CONRADO
PASCHOAL:035265
91652

Assinado de forma digital por
JULIANA CONRADO
PASCHOAL:03526591652
Dados: 2026.01.23 19:00:02
-03'00'

UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
Perita Judicial Contábil – CNPC: 1169
Juliana Conrado Paschoal
Contadora – CRC MG-093914/O-2

